Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: luciano.belic@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 07 de novembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 90/2017
CIA 0111565-93.2017.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM - DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 65/2017-C.ADM - DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 90/2017 - CIA 0111565-93.2017.8.11.0000**, no dia **28 de novembro de 2017**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, servidas em vasilhames adequados, para atender aos Policiais Militares do Fórum de Cuiabá e Juizados Especiais, conforme especificações descritas constantes neste Termo de Referência N.11/2017CMTJMT.
Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao

Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: luciano.belic@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 06 de novembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ADESÃO A OUTROS ÓRGÃOS N. 11/2017 - CIA 0111373-63.2017.8.11.0000

EXTRATO DE ADESÃO À ARP 15/2016 - DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2016-GSI - GABINETE DE SEGURANAÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (PROCESSO Nº 00185.0002253/2016-72) O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a Adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2016-GSI, Ata de Registro de Preços nº 15/2016, lançado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o qual objetiva fornecimento de coletes balísticos, para uso neste Poder Judiciário Estadual. O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso adquirirá da Empresa Tamtex Confecção e Comércio de Malhas Ltda-EPP, detentora da Ata de Registro de Preços nº 15/2016, aderida por meio do procedimento acima mencionado, totalizando o valor de R$ 14.407,50 (quatorze mil e quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado com recursos próprios. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se nos autos, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e ainda pelo Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013).

Cuiabá, 07 de novembro de 2017.

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE AVISO AOS CREDORES/INTERESSADOS SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PROCESSO: 1000201-93.2017.8.11.0002 ESPÉCIE: Recuperação Judicial e Falência PARTE REQUERENTE: **EJS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, RADAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, IVETE MANDACARI SILVA & CIA LTDA - ME, IMS OCULOS E ACESSORIOS LTDA** - ME. ADMISTRADOR JUDICIAL: REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, REPRESENTADA POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR JUDICIAL FABIO ROCHA NIMER. ADVOGADOS DA REQUERENTE: CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (OAB/MT 14.485), AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (OAB/MT 15.948), JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (OAB/MT 16289-A), VITTOR ARTHUR GALDINO (OAB/MT 13.955). INTIMANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/ INTERESSADOS FINALIDADE: FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fora determinada a CONVOCAÇÃO de todos os CREDORES/INTERESSADOS na Recuperação Judicial das empresas EJS COMERCIO DE VEICULOS LTDA - ME, RADAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, IVETE MANDACARI SILVA & CIA LTDA - ME, IMS OCULOS E ACESSORIOS LTDA - ME., no Processo n. 1000201-93.2017.8.11.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, para a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES a fim de deliberarem sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas, o qual está a disposição para consulta nesta Vara. A Assembleia Geral de Credores será realizada no **HOTEL CEOLATTO, situado à Rua Salim Nadaf, 87, Centro Norte, Várzea Grande/MT, em 1ª (primeira) convocação para o dia 30.11.2017, às 14h30min e, em 2ª (segunda) convocação para o dia 07.12.2017, às 14:30 horas.** RESUMO DA DECISÃO: ***Vistos, etc.*** Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **EJS Comércio de Veículos Ltda. - ME, Radar Soluções Empresariais Ltda. - ME, Ivete Mandacari Silva & CIA Ltda. - ME e IMS Óculos e Assessórios Ltda. - ME**, sendo as demandantes reconhecidas como grupo econômico, denominado **GRUPO RADAR.** Compulsando os autos, verifica-se que contra a decisão registrada sob id. 5485379 - Pág. 1-10, a Caixa Econômica Federal (CEF), ora credora, opôs os Embargos de Declaração de Id. 8834771 - Pág. 1-13, afirmando a ocorrência de contradição, uma vez que a decisão embargada determinou a suspensão dos descontos referentes aos contratos de n. 1569.606.144-10, 1569.606.142-50 e 1569.606.139-54, quando tais contratos têm seus créditos garantidos por alienação fiduciária e, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial a exclusão. As recuperandas, por sua vez, opuseram Recurso de Agravo de Instrumento de n. 1007282-02.2017.811.0000, com intenção de ver suspensos todos os descontos existentes nas suas contas correntes. Oportunamente, aportou aos autos cota do Ministério Público (id. 9356840- Pág. 1-2) afirmando a necessidade de agendamento da assembleia geral de credores, haja vista a existência de objeções a serem discutidas; posteriormente o administrador judicial se manifestou nos autos através do petitório de id. 10089425-Pág. 1-3, informando data para realização da Assembleia Geral de Credores de primeira e segunda convocação, para votação do Plano de Recuperação apresentado. Em novo petitório, registrado sob id. 10304196-Pág. 1-7, o administrador judicial informa que apenas o Banco Itaú cumpriu com a determinação deste juízo de fornecer documentações necessárias para apuração de valores debitados indevidamente nas contas das recuperandas, não tendo logrado êxito em cumprir integralmente com a decisão de id. 5485379, proferida por este juízo. ***É o que compete relatar. Fundamento e decido 1. DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Os embargos são tempestivos, posto que interpostos dentro do prazo previsto no art. 1.023 do CPC, conforme certidão de ID. 9153729, motivo pelo qual passo a apreciá-lo. Pois bem. Inicialmente, registro que o contrato citado pela embargante como tendo a numeração 1569.606.144-10 não existe nos autos, contudo havendo nos autos a comprovação da existência do contrato de numero 1569.606.144-11, entendo tratar-se de mero erro material, motivo pelo qual passo a apreciação dos embargos. Salutar destacar que, de fato os créditos que possuem garantia real como alienação fiduciária de imóvel não se submetem à Recuperação Judicial, nesse sentido é a redação do §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005: § 3o Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. No entanto, os contratos informados pela embargante possuem garantia real de imóveis, cuja propriedade é de terceiros, uma vez que o contrato de n. 1569.606.144-11 tem como Alienante Fiduciária Antônia Josefa Mandacari, ora genitora da sócia Ivete Mandacari Silva; já os contratos de n. 1569.606.142-50 e n. 1569.606.139-54 possuem como garantia um imóvel cada, sendo ambos de propriedade do sócio Edmar José da Silva, cuja responsabilidade é limitada junto à empresa recuperanda. Tratando-se de crédito com garantia real prestada por terceiro deve ser classificado, no quadro geral, como quirografário, porque não afasta, especificamente, qualquer bem do patrimônio da devedora. Isso não significa dizer que o banco impugnado perderá sua garantia, pois, a***